

Processo n.: @RLI 17/00571947

Assunto: Monitoramento do cumprimento da estratégia 17.6 (Meta 17) da Lei (municipal) n. 6.740/2015 (Plano Municipal de Educação – PME) – Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: João Rodrigues e Sandra Maria Galera

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 388/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do plano de ações apresentado pelo Município de Chapecó, visando ao cumprimento da estratégia 17.6 (Meta 17) da Lei (municipal) n. 6.740/2015 – Plano Municipal de Educação e estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

2. Aprovar o plano de ações, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e o Município de Chapecó.

3. Determinar ao **Município de Chapecó** que encaminhe a este Tribunal o relatório de acompanhamento do plano de ações no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para possibilitar o monitoramento do compromisso assumido, conforme dispõem os arts. 20, §2º, da Resolução n. TC-161/2020 e 12 e 13 da Resolução n. TC-176/2021.

4. Alertar à Prefeitura de Chapecó, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do relatório de acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 1037/2019, prolatadas no presente processo de inspeção, e do compromisso assumido no plano de ações, nos termos do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que efetue a cópia das fs. 162-163 e documentos de fs. 451 a 467 deste processo, com a consequente autuação de Processo de Monitoramento (PMO) da implementação das medidas propostas no plano de ações, nos termos do art. 20, §1º, c/c o art. 23 da Resolução n. TC-161/2020.

7. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Chapecó e às Secretarias de Educação e de Administração e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

8. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC